

MANIFESTAÇÃO GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ Nº 02

Necessidade de equiparação das populações ribeirinhas às populações indígenas e quilombolas e de reajuste e diferenciação nos valores *per capita* da alimentação escolar repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, no estado do Pará.

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa proporcionar alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública no país;

CONSIDERANDO que, por meio do PNAE, o governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino;

CONSIDERANDO que esse valor repassado pela União a estados e municípios, por dia letivo para cada aluno, é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, sendo, atualmente, da ordem de R\$ 0,36 por aluno para o ensino fundamental e médio e, quando se trata de escolas indígenas e quilombolas, o valor *per capita* é de R\$ 0,64;

CONSIDERANDO que as escolas ribeirinhas localizadas nos municípios do Arquipélago do Marajó, embora sejam consideradas como escolas da zona rural, são equiparadas para fins de concessão do *per capita* da alimentação escolar pelo PNAE com os mesmos valores das escolas que se encontram nas áreas urbanas, diferentemente das escolas indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO que esse valor não sofre reajuste desde 2017 (a última fixação desse valor ocorreu pela Resolução MEC/FNDE/CD nº 01/2017), enquanto nesse mesmo período os índices inflacionários para o custo mensal da Cesta Básica de Alimentos alcançaram valores elevados, gerando uma grande defasagem no valor *per capita* do PNAE;

CONSIDERANDO que o atual Presidente da República vetou o reajuste de 34% no valor do PNAE, que tinha sido aprovado pelo Congresso Nacional para ser incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, mantendo conseqüentemente o valor vigente para o próximo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que o maior percentual de alunos atendidos pelo PNAE é o das redes municipais de ensino, em torno de 60%, dada a oferta municipalizada da educação infantil e a predominância das redes municipais no atendimento ao ensino fundamental na maior parte das unidades federativas;

CONSIDERANDO que os valores repassados atualmente pelo PNAE são insuficientes para arcar com as despesas realizadas com a alimentação escolar, obrigando os entes subnacionais, sobretudo os municípios, a

complementarem com recursos expressivos para assegurar alimentação minimamente adequada nas escolas públicas;

CONSIDERANDO que em decorrências das condições geográficas do Arquipélago do Marajó o transporte da alimentação escolar percorre longas distâncias até às escolas ribeirinhas, em todos os municípios da região;

CONSIDERANDO que essa realidade se torna mais grave nas regiões e nos espaços municipais menos desenvolvidos do país, sobretudo nos municípios do Arquipélago do Marajó, que se constitui em uma região do estado do Pará onde se registram os mais baixos níveis do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do país;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na sua reunião ordinária de 13/12/2022;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Arquipélago do Marajó (**GAEPE Arquipélago do Marajó**), instância de diálogo e cooperação entre atores do setor público e sociedade civil envolvidos com a política educacional dos municípios do Marajó, vem por meio desta manifestar-se junto ao núcleo de Educação da equipe de transição do presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, no sentido da necessidade:

- a) da inclusão, nos mesmos parâmetros já concedidos às escolas indígenas e quilombolas na definição do *per capita* do PNAE, das escolas localizadas em áreas ribeirinhas, que se constituem na sua maioria em regiões como a Amazônia, e sobretudo nos municípios do Arquipélago do Marajó;
- b) da inclusão, na definição dos valores per capita do PNAE, do princípio da redução das desigualdades financeiras entre os entes subnacionais, concedendo aos entes com baixo IDH e IDHM e baixa capacidade de arrecadação financeira, valores diferenciados no per capita do PNAE, possibilitando a estes os recursos necessários para oferecer uma alimentação escolar adequada;
- c) do imediato reajuste dos valores per capita do PNAE para o exercício de 2023 e subsequentes.

Belém, dezembro de 2022

Grupo Gestor do GAEPE Arquipélago do Marajó

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

ALESSANDRA GOTTI
Instituto Articule